



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.342

De 01 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 089/2021 - L

De 09 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.361 de 22/11/2021

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Altera as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.048, de 26 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “RUA AGOSTINHO SILVA”, a via localizada no Distrito de São João Novo, com início na Rodovia Renê Benedito Silva no Km 53 + 350m e término na chácara ou sítio existente, a mesma conta com 256,76m de comprimento por 7,00m de largura.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA SÃO GABRIEL”, a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na Rua Agostinho Silva e término na confluência da Travessa São Rafael com a Travessa São Miguel, a mesma conta com 38,83m de comprimento por 5,00m de largura.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominada “TRAVESSA SÃO RAFAEL”, a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Miguel e término em frente do prédio nº 311, a mesma conta com 48,58m de comprimento por 4,50m de largura.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 06 de junho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Fica denominada “TRAVESSA SÃO MIGUEL”, a via localizada no Bairro Santa Ifigênia, com início na confluência da Travessa São Gabriel com a Travessa São Rafael e término em um portão da propriedade particular, a mesma conta com 111,61m de comprimento por 5,00m de largura.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5342/2021

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas retromencionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 1º de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 22/11/2021**

/mgsm.-